



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 642/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o prazo final (31/07/2019) previsto na Portaria nº 530/2019 para credenciamento das entidades que atuam como Fabricantes Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, conforme disposto no Processo nº 201900025000973 (SEI 7899906);

CONSIDERANDO o valor máximo estabelecido pela Portaria 484/2019 para os serviços de confecção e estampagem de placas, conforme disposto no Processo nº 201900025045553 (SEI 7814402);

CONSIDERANDO ainda que a redação do inc. III, do art. 22, está em aparente conflito com Parágrafo Único do art. 11, todos da vigente Portaria nº. 456/19 (201900025039040), podendo, resultar, inclusive, em restrição de competição por potencialmente inibir empresas fabricantes de placas e tarjetas de outros Estados, o que pode colaborar com a manutenção da situação atual atípica de existir apenas uma fabricante de placas credenciada no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a autotutela dos atos administrativos a teor da Súmula 473 do STF e do art. 21, da LINDB;

CONSIDERANDO o que consta na ata da reunião realizada em 30/07/2019 entre os representantes das empresas fabricantes de placas em processo de credenciamento e a diretoria do Detran/GO.

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR até 18 de agosto de 2019 o credenciamento das entidades que atuam como Fabricantes de Placas (blank) e Tarjetas e os estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular.

Art. 2º. DETERMINAR o cumprimento imediato da aplicação dos valores máximos pelos serviços de confecção e estampagem de placas(s) e tarjeta(s) de identificação veicular, com o fornecimento do lacre, assim como a fixação da(s) placas(s) na estrutura do veículo e a lacração da placa de identificação traseira estabelecidos na Portaria nº 484/2019.

Art. 3º. DAR nova redação ao art. 11, acrescentando o § 2º e renumerando o seu Parágrafo Único, e ao inc. III, do art. 22, todos da Portaria nº. 456/19, que passam a vigor da forma a seguir:

“Art. 11. § 1º. A empresa credenciada deverá possuir matriz ou filial sediada no âmbito do Estado de Goiás. § 2º Não sendo as placas e tarjetas produzidas no endereço da matriz ou filial constante do § 1º, deverá a empresa credenciada informar o(s) endereço(s) de produção das placas e tarjetas semiacabadas.” “Art. 22... III. fabricar placa e tarjeta de identificação veicular em local diferente do endereço informado ao DETRAN/GO”

Art. 4º. Às Diretorias de Operações; Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional; Diretoria de Gestão Integrada; Diretoria Técnica e Gerência de Credenciamento e Controle e Gerência de Tecnologia para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO,
em GOIÂNIA - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em
31/07/2019, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8327767**
e o código CRC **C95672BE**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025000973



SEI 8327767